





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0333616-4	<b>CNPJ</b> 05.793.308/0001-55	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 30/07/2003	<b>Data de Início de Atividade</b> 30/07/2003	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA RENATO ADOLFO BEGNINI, 851. CENTRO, ABELARDO LUZ, SC, 89.830-000				
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS ;COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS USADOS;ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.				
<b>Capital: R\$</b> 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do Mandato</b>
NORBERTO DOS SANTOS ZORZI 049.152.739-03	162.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MAYARA TERESA ZORZI 103.392.839-98	18.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 08/06/2017 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO RERRATIFICAÇÃO				<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 1 de dezembro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 01/12/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

N.º DO PROTOCOLO (uso do órgão de registro  
 JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE  
 XANXERE

Matrícula (da sede ou da filial  
 quando a sede for em outra UF)  
 2203336164

CÓDIGO DA  
 NATUREZA  
 JURÍDICA  
 2062

N.º DE MATRÍCULA DO AGENTE  
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

08 JUN 2017

17/791340-1



M.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8170000532637  
 DBE não analisado.  
 Emitida em 07/06/2017 - V3

TIPO: GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME  
 requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato.

N.º DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
			1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	048		1	Rerratificação
	051			CONDICIONAMENTO

**VIA ÚNICA**

ABELARDO LUZ  
 7/06/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: NORBERTO DOS SANTOS ZORZI

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (49) 34454128 fiscal@contabilidadeag.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2.º Exigência

3.º Exigência

4.º Exigência

5.º Exigência

08 JUN 2017

*[Handwritten Signature]*  
 Elaine Zultan Salvador  
 Matr. 379226-9

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2.º Exigência

3.º Exigência

4.º Exigência

5.º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:

Obs. Rerratificação da 3ª alteração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
 Certifico o Registro em 08/06/2017

09/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**NORBERTO DOS SANTOS ZORZI**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/06/1986, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 049.152.739-03 e Carteira de Identidade nº 4.164.044, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Renato Adolfo Begnini, 827, Centro, Abelardo Luz-SC, CEP 89.830-000, Brasil;

**MAYARA TERESA ZORZI**, nacionalidade brasileira, nascida em 10/08/1999, emancipada por concessão dos pais, solteira, estudante, portadora do CPF sob nº 103.392.839-98 e carteira de identidade nº 6.887.999, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Renato Adolfo Begnini, nº 827, Centro, Abelardo Luz-SC, CEP 89.830-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GOLFINHO - MECÂNICA E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203336164, com sede Rua Renato Adolfo Begnini, 218, Centro Abelardo Luz, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.793.308/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DA RERRATIFICAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

Os Sócios Resolvem Rerratificar a cláusula primeira da consolidação, na Terceira Alteração Contratual, aonde informou erroneamente a denominação empresarial **OFICINA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO GOLFINHO LTDA ME** onde deve constar da seguinte forma **GOLFINHO - MECÂNICA E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**.

**Cláusula Segunda - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Req: 81700000295015

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Ncto - Secretario-geral;

09/06/2017



Zorzi

Mayara

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, autorizar e consolidar o contrato social, adequando-as disposições contidas na Lei 10.406/2002, e de acordo com normas aplicáveis a este tipo de societário, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira: NOME EMPRESARIAL**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, adotará a denominação social de **GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME**, e como título do estabelecimento a expressão **MAXIMINICAR**.

**Cláusula Segunda: ENDEREÇO SEDE**

A sociedade tem sua sede a Rua Renato Adolfo Begnini, nº 851, Centro, Abelardo Luz-SC, CEP: 89.830-000.

**Cláusula Terceira: OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social, as seguintes atividades:

- a) Serviços de reboque de veículos;
- b) Comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- c) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- d) Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- f) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- g) Comercio varejista de veículos usados;
- h) Aluguel de automóveis com condutor, municipal e intermunicipal.

Req: 81700000295015

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será exercida por profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

**Cláusula Quarta: CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), divididos em uma quantia de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Participação %	Participação R\$
Norberto dos Santos Zorzi	162.000	90,0%	162.000,00
Mayara Teresa Zorzi	18.000	10,0%	18.000,00
Total	180.000	100,0%	180.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade.

§ 3º As quotas sociais, bem como, todos os direitos e elas inerentes são declaradas impenhoráveis, não podendo ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas por dívidas de quaisquer naturezas de seus titulares, salvo com autorização da maioria absoluta do capital social.

§ 4º A sociedade poderá participar no capital de cooperativa de créditos, centrais de compras, consórcios, referidos no art. 50 da lei Complementar nº 123/2006 e em sociedades de propósito específico previsto no art. 56 do mesmo diploma legal, bem como em associações assemelhadas.

Req: 81700000295015

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juicesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**Cláusula Quinta: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO A SUBSCRIÇÃO**

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após a deliberação dos sócios e depois de terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze 30(Trinta) dias, para que exerçam o direito de preferência. Após o prazo de 40(Quarenta) dias e em igualdade de condições, poderão ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

**Parágrafo Primeiro:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, ou seja, entre o trigésimo e o quadragésimo dia após a deliberação social, adquirir pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas, tendo preferência em relação a terceiros, estranhos à sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Req: 81700000295015

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017  
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios na forma do artigo 1.072, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, ambos da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

**Parágrafo Quinto:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de redução de capital a mesma será proporcional e igual a cada quota.

**Cláusula Sexta - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **NORBERTO DOS SANTOS ZORZI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81700000295015

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



09/06/2017

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**Cláusula Sétima – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Oitava - PRO LABORE**

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor estabelecido pelo governo federal, em substituição a este.

**Cláusula Nona - PRAZO DE DURAÇÃO**

O início das atividades foi no dia 30 de Julho de 2003, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Cláusula Décima - ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade empresária poderá quando servir aos seus interesses, abrir filiais, destacando para estes uma parte do capital social da matriz, podendo ainda constituir escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**Cláusula Décima Primeira - DISSIDÊNCIA DE SÓCIO**

Req: 81700000295015

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

O sócio que não concordar com as deliberações da sociedade, ficará assegurado o direito de retirar-se da mesma através de comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência. O valor das suas quotas será apurado mediante levantamento de um balanço com apuração física e contábil, as custas do sócio retirante, sendo a referida cota liquidada com base em balanço especialmente levantado na data da resolução, tomando como base para liquidação das quotas o Patrimônio Líquido apurado pelos valores de mercado. Poderão a critério dos sócios remanescentes admitir novo sócio devidamente aceito pelos sócios remanescentes, caso não haja a redução de capital ou os demais sócios não a suprirem.

**Parágrafo Primeiro.** As quotas liquidadas serão pagas em moeda corrente, créditos, bens móveis e imóveis, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, contados a partir da liquidação das quotas, salvo se houver estipulação em contrário posterior pelos sócios, inclusive do sócio dissidente. O valor das cotas não poderá ser superiores ao valor de mercado do patrimônio empresarial, constante do Balanço Patrimonial levantado com observância aos critérios constantes do artigo 1.187 da lei nº 10.406/2002. que trata da coleta dos elementos para o inventário.

**Parágrafo Segundo:** No caso do sócio dissidente ter efetuado avais, fianças, ou endossos particulares em benefícios da sociedade, o sócio remanescente deverá substituí-lo no mesmo prazo de encerramento do balanço extra.

**Cláusula Décima Segunda - FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE  
OU RETIRADA DE SÓCIO**

Req: 81700000295015

Página 7

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



09/06/2017

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando os sucessores sub-rogados em seus direitos na sociedade. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um balanço especial, constituindo-se no inventário, seguido de Balanço Patrimonial e de Demonstração do Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando valores de mercado ou valores contábeis dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

**Parágrafo Segundo** – Quando for o caso, os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 20% (Trinta por cento), 30 (Trinta) dias após a elaboração do balanço especial e os outros 70% (Setenta por cento) restantes, em 36 (Trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (Trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, ambos pagáveis na forma prevista na cláusula Décima. Caso este prazo de pagamento venha a comprometer a continuidade da firma, poderão as partes, em comum acordo, convencionar um novo prazo para reembolso da participação societária.

**Parágrafo Terceiro** - As parcelas serão corrigidas pela variação da correção monetária nacional, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Poderá a critério dos sócios remanescentes, ser admitido um novo sócio dentre os herdeiros e sucessores do "de cujus", indicado em comum

Req: 81700000295015

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

acordo pelos demais descendentes beneficiários diretos do espólio, caso não sejam liquidadas as quotas do sócio falecido.

**Parágrafo Quinto:** A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigo nº 50 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Terceira - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A exclusão de sócio somente terá lugar quando comprovada justa causa para tanto, devidamente apreciada pelo poder judiciário com decisão transitada e julgada, salvo quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, podendo neste caso excluí-los da sociedade, desde que prevista contratualmente a exclusão por justa causa, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente será determinada em reunião, na forma do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a sua defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será excluído da sociedade de pleno direito o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do artigo nº 1.026 da Lei 10.406/2002, observado a vedação do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

**Cláusula Décima Quarta - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Req: 81700000295015

Página 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

O contrato social somente poderá ser alterado ou modificado pelo consenso de todos os sócios, nos demais casos, além dos previstos neste contrato, será exigido o quórum mínimo que dispuser a lei.

**Cláusula Décima Quinta - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO.**

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro, quando será elaborado o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico. O lucro líquido apurado no exercício social terá o destino pactuado entre os sócios na proporção de suas quotas-partes do capital social, e se ocorrer prejuízo o mesmo será suportado pelos sócios também na proporção de suas quotas-partes do capital social, observado o disposto no artigo nº 1.059 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários no decorrer do exercício social, para o fim especial da distribuição de lucros intermediários, quando for o caso, com observância à legislação vigente.

**Cláusula Décima Sexta:** A sociedade realizará reuniões sociais para tratarem de assuntos que dependam de deliberações, indicados em lei ou neste contrato, as quais realizar-se-ão na forma estabelecida na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dispensado, quando for o caso, as formalidades do § 3º do artigo nº 1.152, desta mesma lei.

**Parágrafo Único.** A convocação para as reuniões previstas no "caput" desta cláusula será efetuada diretamente aos sócios e por escrito, dentro do prazo mínimo de 8(oito) dias de antecedência, da sua realização.

Req: 8170000295015

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA GOLFINHO – MECÂNICA  
E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA ME**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55 NIRE 42203336164**

**Cláusula Décima Sétima: - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação aplicável as sociedades empresarias, de responsabilidade limitada e supletivamente nos casos não previstos neste contrato será feita pelas normas das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único, do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002., não se aplicando nesta última os artigos referentes às publicações em geral, aplicando-se na ordem, nas demais omissões, as normas aplicáveis as sociedades simples, conforme preceitua o artigo nº 1.053 da Lei 10.406/2002.

**Clausula Décima Oitava – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Abelardo Luz** - Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da relação a esta sociedade, aqui descritas ou não com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Das disposições finais:**

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento.

Abelardo Luz - SC, 07 de junho de 2017.

Req: 81700000295015

Página 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



177913401

NOME DA EMPRESA	GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME
PROTOCOLO	177913401 - 08/06/2017

MATRIZ

NIRE 42203336164  
CNPJ 05.793.308/0001-55  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2017  
SOB N: 20177913401



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/06/2017

Arquivamento 20177913401 Protocolo 177913401 de 08/06/2017

Nome da empresa GOLFINHO - MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO LTDA ME NIRE 42203336164

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155848594233368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

09/06/2017

**GOLFINHO – MECÂNICA E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA**

**CNPJ: 05.793.308/0001-55**

**IM: 1591**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0194/2021**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0140/2021**

**DECLARAÇÃO**

GOLFINHO – MECÂNICA E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA inscrita no CNPJ nº 05.793.308/0001-55, por intermédio de seu representante legal Sr. NORBERTO DOS SANTOS ZORZI, portador da Carteira de Identidade nº 4.164.044 SSP/SC, CPF nº 049.152.739-03 DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

a) em relação ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como o inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

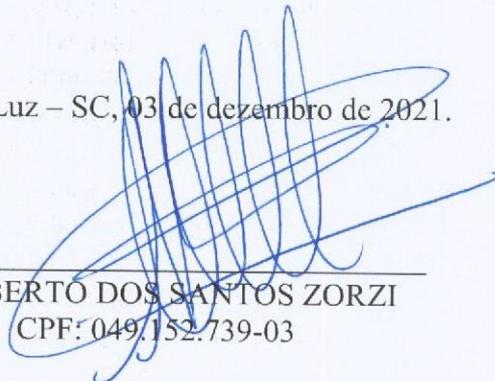
c) que esta empresa, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;

d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Abelardo Luz – SC, 03 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
NORBERTO DOS SANTOS ZORZI  
CPF: 049.152.739-03

  
  
GOLFINHO MECÂNICA E SERVIÇOS  
DE GUINCHO LTDA. - ME  
CNPJ 05.793.308/0001-55  
Rua Renato Begnini, 851 - Centro  
CEP 89830-000 - ABELARDO LUZ - SC

**RUA RENATO ADOLFO BEGNINI, Nº 851, CENTRO  
ABELARDO LUZ – SC  
CEP: 89.830-000**



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195594932

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	195594932 - 26/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42600608616  
CNPJ 29.724.998/0001-59  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019  
SOB N: 42600608616

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00418418918 - DOUGLAS MAFESSONI
Cpf: 04127611901 - TAMY PATRICIA SERVELIN DIFENTHAELER
Cpf: 89251016968 - MARLENE CALDART BERNARDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/09/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03, DA SOCIEDADE  
SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA.



http://assinador\_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PZJxz2hnPJH6d&chave2=Ujg8cwwsph\_-ckGj5CvU1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00418418918-DOUGLAS MAFESSONI | 89251016968-MARLENE CALDART BERNARDI  
04127611901-TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER

1. TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER, CPF-041.276.119-01, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1983, empresária, portadora da CNH registro nº 04618626083, expedida pelo DETRAN/SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Rio de Janeiro, nº 2199-D, Edifício Dona Geni, Bairro Pinheirinho, CEP-89806-732;

2. DOUGLAS MAFESSONI, CPF-004.184.189-18, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/03/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.619.513, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Viena, nº 285-E, Bairro Líder, CEP-89805-360;

Únicos sócios da sociedade empresária SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA., com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, CEP-89809-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 422 05709383 em 20/02/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 29.724.998/0001-59, resolvem alterar o seu contrato social:

**CLÁUSULA 1ª – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitida como sócia, neste ato, MARLENE CALDART BERNARDI, CPF-892.510.169-68, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Chapecó-SC, nascida em 03/05/1952, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 402.089, expedida pela SESPDC-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Pinheiros, nº 60-D, Bairro Palmital, CEP-89814-240.

**CLÁUSULA 2ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019



Os sócios TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER, possuidora de 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, correspondentes a R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e DOUGLAS MAFESSONI, possuidor de 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, correspondentes a R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) do capital social, não desejando mais permanecer na sociedade, vendem e transferem a totalidade de suas quotas, totalizando 100.000 (cem mil) quotas, correspondentes a R\$100.000,00 (cem mil reais) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma a nova sócia MARLENE CALDART BERNARDI.

Por este ato, os sócios retirantes TAMY PATRICIA SERVELIN DIEFENTHAELER e DOUGLAS MAFESSONI, dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamarem em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

#### CLÁUSULA 3ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, permanecerá, desta data em diante concentrado, exclusivamente com a sócia MARLENE CALDART BERNARDI.

#### CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da nova sócia e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da nova sócia.

#### CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia MARLENE CALDART BERNARDI, com poderes e atribuições de gestão da mesma, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

#### CLÁUSULA 6ª – DO NOME EMPRESARIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

Com fundamento no artigo 980-A, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, na condição de sócia remanescente em razão da concentração da totalidade do capital, a Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, delibera alterar a natureza jurídica desta sociedade, transformando-a por este instrumento, de Sociedade Empresária Limitada (LTDA) em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a mesma a denominar-se SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

§ Único: A Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, titular desta EIRELI, declara, sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 7ª – Sem solução de continuidade, passa a transcrever na íntegra o ato constitutivo da referida EIRELI, de teor seguinte:

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ  
PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ – 29.724.998/0001-59  
ATO CONSTITUTIVO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, MARLENE CALDART BERNARDI, CPF-892.510.169-68, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Chapecó-SC, nascida em 03/05/1952, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 402.089, expedida pela SESPDC-SC, residente e domiciliada na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Pinheiros, nº 60-D, Bairro Palmital, CEP-89814-240,

Resolve, com fundamento no artigo 980-A, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob a denominação SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa continuará vigorando sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sendo regida por este instrumento e, nas omissões deste, no que couber, pelas regras das Sociedades Limitadas previstas na Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI manterá sua sede e foro jurídico na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Av. Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, CEP-89809-300, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da empresa é o Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Serviços de Instalação ou Substituição de Peças e Acessórios para veículos Automotores e Recuperação de Motores para Veículos Automotores.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 20/02/2018, como Sociedade Empresária, sendo que seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma e, será concentrado exclusivamente com a titular MARLENE CALDART BERNARDI.

§ 1º - O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, por deliberação da titular, mediante alteração do ato constitutivo, desde que já se encontre totalmente integralizado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

§ 2º - O capital também poderá ser diminuído, desde que se verifiquem as hipóteses previstas no artigo 1082 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), mediante deliberação da titular com correspondente modificação do ato constitutivo, caso em que, será observado o limite do capital, nunca inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época da redução.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade da titular é restrita ao valor do capital integralizado, respondendo a mesma exclusivamente pela efetiva integralização do capital.

§ Único: A titular não responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações da titular, para fins previstos em lei ou sempre que os interesses da empresa exigirem, serão tomadas por escrito em livro próprio ou mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – Em caso de falecimento ou incapacidade civil da titular, a EIRELI não se dissolverá, devendo continuar com os herdeiros/sucessores da titular, caso não haja impedimentos legais.

§ Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros/sucessores da titular em continuar com a EIRELI, a mesma deverá ser liquidada e extinta, observando-se o disposto na cláusula 22ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá à verificação dos lucros e prejuízos, levantamento do inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda, gerar balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 (doze) meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando sempre, o que dispõe as disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros apurados após a prestação de contas da administração serão atribuídos a titular, exceto se a mesma deliberar de forma diversa, podendo, inclusive, ficar em reservas para posterior aproveitamento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

§ Único: Os lucros apurados poderão ser distribuídos a titular, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 (doze) meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os prejuízos que porventura de verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EIRELI será administrada por 01 (um) administrador, titular ou não, residente no País, eleito a qualquer tempo pela titular, com mandato por prazo indeterminado, a quem caberá, isoladamente, a plena administração e representação desta EIRELI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à EIRELI, os atos praticados por quaisquer administradores, mandatários, representantes ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado por escrito pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o administrador poderá constituir mandatários, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, a titular elegerá imediatamente o novo administrador.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

26/09/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador que não seja a pessoa da titular, o qual será investido no cargo mediante lavratura de instrumento próprio, submetendo-se a todas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A titular, quando trabalhar na administração da EIRELI, receberá a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal que, será creditada em conta corrente, de onde retirará de acordo com as disponibilidades financeira da empresa até o máximo de seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– O administrador, quando não for a titular da empresa, será obrigado a prestar ao titular, até o final do mês de abril de cada ano, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da clausula 10ª deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O administrador, quando não for a titular da empresa, poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, por deliberação da titular com a correspondente alteração e registro do ato constitutivo perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ocupa o cargo de administradora desta EIRELI, a titular da mesma Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, já anteriormente identificada e qualificada.

§ Único: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EIRELI será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação, os haveres da empresa serão apurados com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e, empregados na liquidação das obrigações da mesma, devendo, o remanescente, caso houver, ser atribuído ao titular ou aos herdeiros/sucessores da titular. Ao fim do processo de liquidação, a EIRELI será considerada extinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Sra. MARLENE CALDART BERNARDI, titular desta EIRELI, declara, sob as penas da lei e para os devidos fins e efeitos de direito que, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original, passando a empresa a ser regida somente por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó-SC, 20 de setembro de 2019.

1. \_\_\_\_\_  
Tamy Patricia Servelin Diefenthaeler

2. \_\_\_\_\_  
Douglas Mafessoni

3. \_\_\_\_\_  
Marlene Caldart Bernardi



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2019

Arquivamento 42600608616 Protocolo 195594932 de 26/09/2019 NIRE 42600608616

Nome da empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345451709133720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/09/2019

**PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA REPRESENTAÇÃO DE SOCIEDADE  
COMERCIAL**

**OUTORGANTE:** SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Chapecó-SC, Av. Leopoldo Sander, 860-E, bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob o número 29.724.998/0001-59, na pessoa de seu representante legal e Sócio (a) Administrador (a) Sr. (a) **Marlene Caldart Bernardi**, CPF número 892.510.169-68;

**OUTORGADO:** Sr. **Alexandre B. Tressoldi**, portador da carteira de identidade sob o nº 4864387 e do CPF sob o nº 070.452.269-18, residente e domiciliado na cidade de Chapecó-SC;

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante e zelar pelos interesses a ela inerentes, especialmente para assinar procurações, substabelecer/outorgar poderes a outrem, representar a outorgante em licitações, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar contrato, termo de compromisso, ata de registro de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, assinar e rescindir contratos civis e comerciais em nome da outorgante, atuar junto a Administração Pública nos atos administrativos, representar a empresa junto a qualquer Instância do Poder Judiciário e das "Justiças Especializadas", consentir ou não com quaisquer negócios a serem realizados, alterar o contrato social e as alterações contratuais estipulando cláusulas e condições, examinar documentos, regularizar o que for necessário nas Juntas Comerciais, transigir, dar quitação, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos, como representante legal da mesma, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante.

E, para que surtam os efeitos legais e pretendidos, assinamos,

Chapecó/SC, 27 de setembro de 2021.

*Marlene C. Bernardi*  
SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
Marlene Caldart Bernardi  
Sócia administradora



**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC - Rua Benjamin Constant, n.º 1640, Centro  
ANGELIMICHEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Crg. 49.581-870 - Fone: 49 3372-9001

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**MARLENE CALDART BERNARDI** que assina por **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**.

Chapecó/SC, 27 de setembro de 2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Jaqueline Scheffer Machado de Almeida  
Escrevente  
Emol: 3,52; Selo: 2,82 = R\$6,34  
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal GFO87387-K5NC  
Ato praticado por: Tainara Dal Pont Rodrigues

confira os dados do ato em [www.tjcc.br/selo](http://www.tjcc.br/selo)

**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC - Rua Benjamin Constant, n.º 1640, Centro  
ANGELIMICHEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO - Chapecó - SC - Crg. 49.581-870 - Fone: 49 3372-9001

**AUTENTICIDADE**  
Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual comparei. Dou fé.

Chapecó/SC, 30 de novembro de 2021  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Jaqueline Scheffer Machado de Almeida  
Escrevente  
Emol: 4,02; Selo: 2,82 = R\$6,84  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal GHT73323-VLU3  
Ato praticado por: Jaqueline Scheffer Machado de Almeida

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALEXANDRE BERTOSSO TRESSOLDI

DOC. IDENTIDADE / SRG EMISSORAUF: 4864387 SSP SC

CPF: 070.452.269-18 DATA NASCIMENTO: 07/01/1990

FILIAÇÃO: NELCIR TRESSOLDI  
 IVETE MARIA BERTOSSO TRESSOLDI

PERMISSÃO: ACC: CATHAB: AB

Nº REGISTRO: 04820569244 VALEADE: 24/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 15/07/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alexandre Tressoldi*

LOCAL: CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSÃO: 26/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira* 90610300457  
 SC163431507

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 239248377

PROVIDO PLASTIFICAR 239248377

PROVIDO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC  
 Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro  
 Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó/SC, 15 de setembro de 2021  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Nailce de Jesus Brito Ribeiro*  
 Escrevente Autorizada  
 Emol: 4,02; Selo: 2,82 = R\$6,84  
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal GFO79791-NDQX  
 Ato praticado por: Neli do Prado Weber

CONFIRA A VALIDADE DO ATO EM [www.tjcat.br/selo](http://www.tjcat.br/selo)

EM BRANCO

EM BRANCO

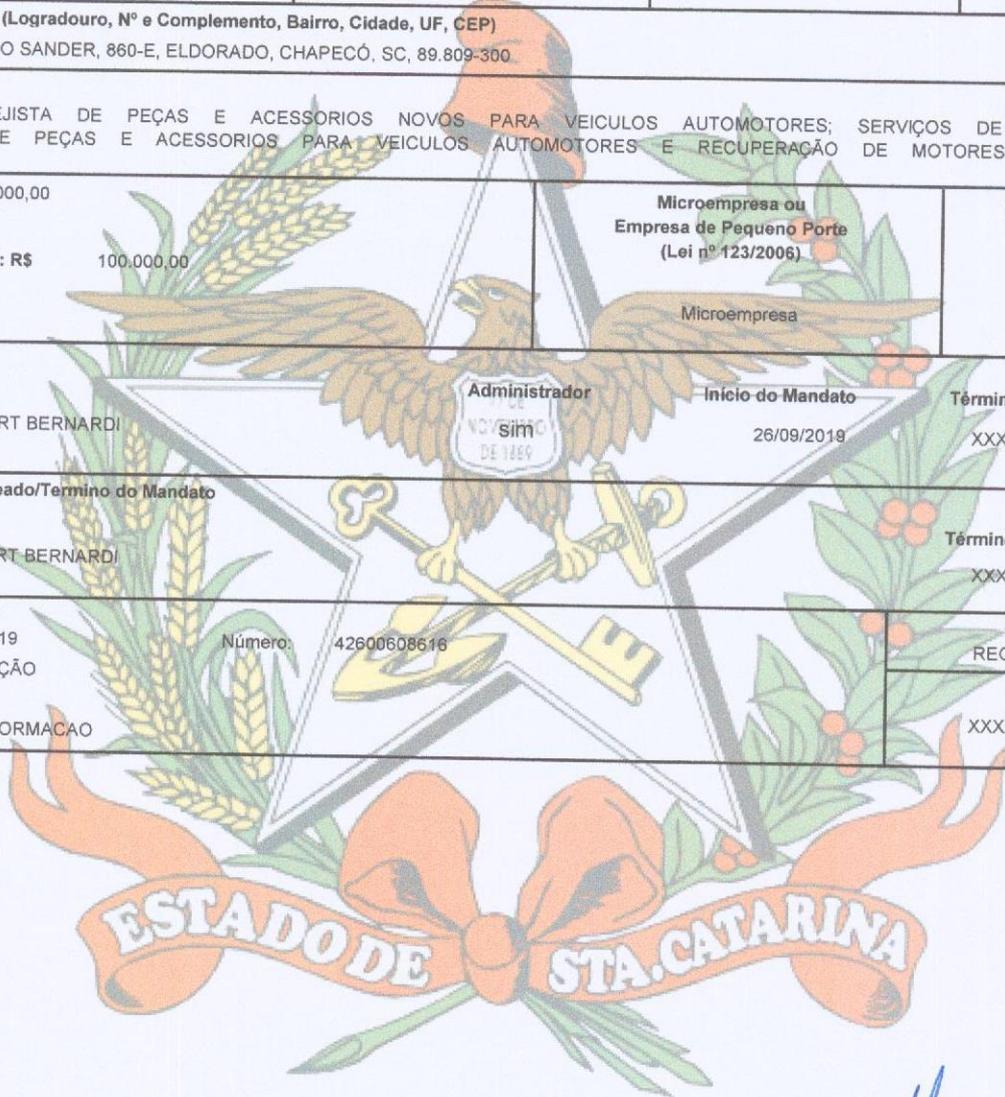
Handwritten marks and scribbles at the bottom of the page.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI			
<b>Natureza Jurídica:</b> EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 6 0060861-6	<b>CNPJ</b> 29.724.998/0001-59	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 20/02/2018	<b>Data de Início de Atividade</b> 20/02/2018
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> AVENIDA LEOPOLDO SANDER, 860-E, ELDORADO, CHAPECÓ, SC, 89.809-300			
<b>Objeto Social</b> COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.			
<b>Capital: R\$</b> 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			
<b>Titular Nome/CPF</b> MARLENE CALDART BERNARDI 892.510.169-68	<b>Administrador</b> NOVO SIM DE 1889	<b>Início do Mandato</b> 26/09/2019	<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
<b>Administrador Nomeado/Término do Mandato</b> <b>Nome/CPF</b> MARLENE CALDART BERNARDI 892.510.169-68			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 26/09/2019 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): TRANSFORMAÇÃO	<b>Número:</b> 42600608616		<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, quinta-feira, 21 de outubro de 2021

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

Eu,  
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 21/10/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)



## DECLARAÇÃO

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.724.998/0001-59, sediada Av. Leopoldo Sander, 860-E, Eldorado, CEP: 89809-300, Chapecó-SC, declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Chapecó-SC, 02 de dezembro de 2021.

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI  
Alexandre B. Tressoldi  
CPF: 070.452.269-18  
Representante outorgado